



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2013

Nº 2045



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2013

**Dispõe sobre o pagamento de Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar - PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É fixado o pagamento de Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar - PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** Faz jus à PDAP os servidores efetivos e ativos, lotados na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pertencentes ao Quadro de Carreiras do Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A PDAP será paga mensalmente no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento ou subsídio do cargo, dos servidores de provimento efetivo, inclusive sobre o décimo terceiro salário, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 3º** A PDAP não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, para atividade política, para desempenho em mandato eletivo, para acompanhar o cônjuge ou companheira, para tratar de interesses particulares, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

I - atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

II - servir ao Tribunal do Júri;

III - participações em grupos de trabalho e missões de natureza governamental;

IV - licenças médicas.

**Art. 4º** A PDAP fica incluída entre as verbas de custeio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º agosto, vigendo até 31 de dezembro de 2013.

**Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013.**

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

Deputado **Osires Damaso**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Geraldo**  
1º Secretário

Deputado **Toinho Andrade**  
2º Secretário

Deputado **Iderval Silva**  
3º Secretário

Deputada **Josi Nunes**  
4º Secretário

## MENSAGEM Nº 20/2013

Palmas, 24 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 20/2013 que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins – TCFATO.

A presente propositura tem por escopo proporcionar o repasse de 60% da TCFATO ao Estado do Tocantins, de molde a beneficiar o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

A medida, por conseguinte, não se propõe à instituição de um novo tributo estadual, porquanto a referida taxa já é recolhida aos cofres da União por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Entretanto, para que o Estado do Tocantins possa beneficiar-se do produto da arrecadação dela, torna-se necessária a celebração de um termo de cooperação entre o IBAMA e o NATURATINS para efeito de recolhimento direto à conta do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA.

Importa destacar, neste passo, que a isenção atribuída ao pequeno produtor, ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA** e às instituições estaduais permitirá a manutenção, a médio e longo prazos, das ações de monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos licenciados.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 20/2013

**Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins – TCFATO, e adota outras providências.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São instituídos:

I – o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE;

II – a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins – TCFATO.

**Art. 2º** O CTE é obrigatório e gratuito para as pessoas naturais e jurídicas que se dediquem a atividades:

I – potencialmente poluidoras;

II – de extração, produção, transporte e comercialização de:

a) produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

b) produtos e subprodutos da fauna e da flora.

§1º As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são as que constam do Anexo Único a esta Lei.

§2º O CTE integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA.

§3º O prazo para o CTE das pessoas naturais e jurídicas é de:

I – noventa dias, a partir da vigência desta Lei, para aquelas em atividade no Estado;

II – sessenta dias para aquelas que iniciarem suas atividades ao longo da vigência desta Lei.

§4º A ausência do CTE das pessoas naturais e jurídicas exercentes das atividades de que trata este artigo implica em multa, na conformidade do art. 17-I da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Art. 3º** Cumpre ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS:

I – gerir o CTE;

II – definir os procedimentos para o CTE;

III – manter atualizado o SINIMA;

IV – promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a integração dos dados do CTE e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**Art. 4º** A TCFATO possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia atribuído ao NATURATINS para o controle e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

*Parágrafo único.* A TCFATO está inserida no valor total da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, instituída pela Lei Federal 6.938/81.

**Art. 5º** Contribuinte da TCFATO é o que exerce as atividades constantes do Anexo Único a esta Lei e do Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81.

**Art. 6º** Incumbe ao contribuinte da TCFATO entregar, até 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, na conformidade do modelo definido pelo NATURATINS.

*Parágrafo único.* A não apresentação do relatório previsto neste artigo sujeita o infrator à multa estabelecida no art. 17-C, §2º, da Lei Federal 6.938/81.

**Art. 7º** A TCFATO não recolhida, nos prazos e nas condições estabelecidos no art. 17-G, é cobrada na conformidade do disposto no art. 17-H, ambos da Lei Federal 6.938/81.

**Art. 8º** Os recursos arrecadados por intermédio da TCFATO destinam-se ao custeio das atividades de controle e fiscalização ambiental do NATURATINS.

**Art. 9º** O crédito de compensação pode ser destinado ao respectivo município até o limite de 40% do valor devido a título de TCFATO, relativamente ao mesmo ano.

*Parágrafo único.* Faz jus ao crédito de que trata este artigo os municípios que disponham de órgão de meio ambiente e sistema de gestão ambiental, homologados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e na conformidade de convênio celebrado com o NATURATINS.

**Art. 10.** Não constitui crédito para compensação da TCFATO:

I – taxa de licenciamento;

II – preço público de venda de produtos;

III – valor outro a qualquer título, recolhido à União, ao Estado e a município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2013 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2013

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização do NATURATINS

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lava a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lava subterrânea com ou sem beneficiamento, lava ganjeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros, acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio

06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de Couros e peles, curtimento e outras preparações decouros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares: malhadouros, abatidouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar, refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e dragamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos, marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pelo CTN/Bio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pelo CTN/Bio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

**MENSAGEM Nº 26/2013**

Palmas, 7 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 26/2013 que trata da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.

A proposição, diante da nova estruturação organizacional do Poder Executivo, tem por escopo:

I – vincular a referida autarquia à Secretaria da Infraestrutura;

II – acrescer às competências a faculdade de requerer o auxílio de servidores públicos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações para elaboração de trabalhos técnicos ou tarefas indispensáveis ao cumprimento dos serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização;

III – redimensionar o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para que tenha melhor dinâmica de trabalho;

IV – estabelecer nova composição para a Diretoria Executiva e demais seções técnico-operacionais, a serem definidas em lei própria;

V – instituir a Taxa:

a) Mensal de Fiscalização dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, fixada em 5% do maior coeficiente tarifário, por quilômetro autorizado de percurso da linha, a fim de se ajustar com exatidão os valores a serem cobrados;

b) de Serviços Administrativos da ATR para manter a operacionalização do órgão.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 26/2013**

**Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que trata da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar

com as seguintes alterações:

“Art. 2º A ATR, entidade autárquica de regime especial, é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de direito público, revestida do poder de polícia, com sede na Capital do Estado e vinculada à Secretaria da Infraestrutura.

Art. 5º .....

XXIV – solicitar auxílio de servidores públicos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações para elaboração de trabalhos técnicos ou tarefas indispensáveis ao cumprimento dos serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização.

Art. 6º .....

I – Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

II – Diretoria Executiva.

§1º O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos é órgão colegiado, de natureza consultiva e tem sua composição e membros definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As atribuições do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos são definidas em regimento interno.

§3º A Diretoria Executiva:

I – é indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de quatro anos;

II – compõe-se:

a) da presidência;

b) das atividades-fim.

§4º As atividades-fim são estruturadas em grupos técnicos, em número não excedente aos tipos de serviços regulados, controlados e fiscalizados.

§5º A estrutura operacional da ATR, constando a Diretoria Executiva e as demais seções técnico-operacionais, é definida por Lei.

§6º As atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão são estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. ....

I – de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados, fixada em 0,5% do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário dos serviços públicos, exceto para os serviços de que trata o inciso III deste artigo;

III – Mensal de Fiscalização dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, fixada em 5% do maior coeficiente tarifário, por quilômetro autorizado de percurso da linha;

IV – de Serviços Administrativos da ATR, cobradas de acordo com regulamento próprio.

Art. 16-A. Para a implementação do sistema de mandatos, a que se refere os §§3º e 4º do art. 6º desta Lei, fica a atual Diretoria Executiva dispensada da aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## Ofício nº 301/2013 – PGJ/GAB

Palmas, 14 de agosto de 2013.

Ilustríssimo Senhor

SANDOVAL CARDOSO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Emenda Substitutiva a Projetos de Lei

Senhor Presidente,

1. Pelo presente apresentamos a Vossa Excelência Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei já encaminhado (*Projeto de Lei nº 352/2013*), alterando a Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. A alteração aditiva ora proposta na Lei Estadual nº 2.580/2012, visa tão somente a alteração de nomenclatura, no corpo da lei, do setor de Controle Interno, o qual passará a ser nominado “Controladoria Interna”, vez que, no Projeto anterior, essa alteração constou somente no Anexo I.

3. Convém informar que as demais alterações já encaminhadas devem ser mantidas, alterando-se apenas a alínea “f”, inc. IV do art. 3º da Lei Estadual nº 2.580/2012. Assim, como forma de melhor compreensão, segue anexo Projeto de Lei, na íntegra, incluindo-se todas as alterações a serem efetivas.

4. Aproveitando o momento, apresento-lhe cumprimentos.

Palmas, 14 de agosto de 2013.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora Geral de Justiça

## PROJETO DE LEI Nº 2/ 2013

**Altera o art. 3º e Anexos IV e VI da Lei nº 2.580/2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

IV - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

(...)

**f) Controladoria Interna;”**

Art. 2º. Os Anexos IV e VI da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

**VERANILVAALVARES ROCHALIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO I**

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	36
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	5
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 7	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	7
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Adm.de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico da Comissão de Licitação	DAM 5	4
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM 5	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	2

Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 3	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 3	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 3	1

**ANEXO II**

Quadro das Funções de Confiança	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC-4	1
Membro da Comissão Processante Permanente	FC-3	2
Assistente de Diretoria	FC-2	9
Assistente de Gabinete	FC-2	15
Motorista de Representação	FC-1	13

**PROJETO DE LEI Nº 96/2013**

**Concede Título de Cidadão Tocantinense a André Luiz Donzeli, o “Porkão.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Tocantinense a André Luiz Donzeli.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende conceder o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor André Luiz Donzeli, conhecido como André Porkão, casado com Sueli Alves Moitinho Donzeli, nascido em 16 de agosto de 1970, na cidade de Trindade/Goiás e residente em Palmas desde dezembro de 1999. É empresário, músico, agitador cultural, produtor musical e voluntário de projetos sociais.

Em sua trajetória vem atuando no meio da música, das artes integradas, dos projetos culturais, socioeducativos e na produção desde 1988, participando ativamente dos movimentos de cultura independente em Goiânia e Trindade. Com 17 anos já era vocalista de uma banda de garagem e produzia *shows undergrounds*.

Logo sentiu necessidade de participar mais nas organizações de shows, integrar estilos e a diversidade. E, em pouco tempo, já tocava em duas bandas de música e participava de outro projeto, atuando na articulação de festivais de música, exposições, gincanas e eventos esportivos. Alguns se fortaleceram se tornaram referência e estão fazendo seu papel até os dias de hoje.

No final de 1999 mudou-se para Palmas, depois de promovido e transferido na empresa Proforte Transporte de Valores, onde trabalhava desde 1996. Após 2 anos em Palmas, já começam as atividades paralelas como Body Art, Piercings.

Em 2003, monta a pioneira e desbravadora loja Tendencias Rock Convenience, um ano depois o Tendencias Rock Festival e, aí, não para mais.

Foi Idealizador/Curador de vários projetos culturais como:

Tendencias Rock Festival (10 edições) Palmas/TO;

TOME - Tocantins Música Expressa (6 edições) Palmas/TO;

Trindade Rock (8 edições) Trindade/GO;

Rock Mata... A fome (7 edições) Goiânia/GO;

Grito Rock América do Sul - etapa Tocantins (5 edições);

Seletivas dos Festivais Tendencias TOME e Grito Rock (23 etapas);

Super Retrô Tocantins (15 edições);

Música em prol da vida (6 edições) - Beneficente ao Hospital e vítimas do câncer;

Rock pela boca (arrecadação e distribuição de material de higiene bucal);

“Quem é louco por música não usa Drogas” (Campanha Antidrogas) desde 2007;

Você presente uma árvore plantada (Campanha Ambiental);

Invasão Goiânia (4 edições);

Invasão Brasília (2 edições);

Palestras, oficinas, exposições, workshops (gratuitos);

Intercâmbio Local: Palmas/interior do Estado - (Gurupi, Araguaína, Paraíso, Porto Nacional, Miracema);

Intercâmbio Estadual: Palmas-TO/Outros Estados - (Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Recife, Ceará, Natal, Espírito Santo, Maranhão, São Paulo, Rio de Janeiro, Rondônia, Acre, Roraima, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Amazonas, Paraíba, Alagoas);

Intercâmbio Internacional: Palmas-TO / Outros países - (EUA- Estados Unidos da América, Canadá, Argentina, Costa Rica, Reino Unido, México, Eslováquia, Itália);

Organização de mais de 500 shows no Tendencias Music Bar, com nomes mais que importantes nos cenários nacional e internacional.

Por estas e outras razões, entendemos que este jovem senhor é merecedor do Título de Cidadão Tocantinense, pois ao longo de todos esses anos vem proporcionando ao povo tocantinense, em especial aos jovens, por quem é muito respeitado e querido, importantes eventos culturais e sociais, sem fins lucrativos, silenciosamente, cumprindo avidamente seu papel de cidadão, promovendo a cultura e ajudando os mais necessitados. Conclamamos os ilustres Pares a votarem a favor da matéria.

**Sala das Sessões**, 13 de agosto de 2013.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 97/2013

**Fixa o percentual de 12% sobre o valor da multa aplicada pelo PROCON em favor da pessoa que efetuou a denúncia, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 12% do valor da multa aplicada pelo PROCON em favor do denunciante.

*Parágrafo único.* O percentual a que se refere o *caput* deste artigo será pago como forma de compensação financeira pelo oferecimento de informações úteis.

**Art. 2º** Todas as denúncias serão aceitas e analisadas, desde que tragam a descrição detalhada de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

*Parágrafo único.* Qualquer cidadão poderá denunciar abusos e atividades de violação a direitos junto ao PROCON.

**Art. 3º** Compete ao PROCON a disponibilização de meios para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A falta de uma legislação que garanta uma compensação efetiva da fonte e que preveja a possibilidade de uma recompensa impede que crimes contra as relações de consumo e as violações de direitos sejam coibidos de maneira mais ampla.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei, que, sem onerar o Poder Executivo, traz consigo a conscientização dos consumidores sobre seus direitos. “Agora que temos mais direito de consumir, queremos consumir com mais direitos”.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, 13 de Agosto de 2013.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 98/2013

**Concede aos policiais militares a serviço passe livre no sistema intermunicipal de transporte de passageiros convencional e no transporte público alternativo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** É concedido Passe Livre no sistema intermunicipal de transporte de passageiros convencional e no transporte público alternativo do Estado do Tocantins para o policial militar que, para o exercício de suas funções, precise se deslocar para outra localidade do Estado diversa de sua residência.

**Art. 2º** A gratuidade do transporte coletivo será concedida mediante apresentação de carteira do passe livre, expedida pelo Estado, por meio do órgão competente.

*Parágrafo único.* A carteira do passe livre deverá ser



requerida em formulário próprio junto ao órgão que o Poder Executivo designar na forma do regulamento.

**Art. 3º** A gratuidade obedecerá a um sistema de cotas, sendo que, no sistema de transporte coletivo intermunicipal convencional, observar-se-á a reserva de 4 (quatro) vagas e, no transporte alternativo, 1 (uma) vaga gratuita por veículo.

*Parágrafo único.* Para os policiais militares a serviço que excederem as vagas gratuitas, fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor da passagem.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, cujo regulamento deverá prever a documentação comprobatória da necessidade de locomoção, bem como estabelecer o uso da farda como requisito para o policial militar usufruir do benefício concedido por esta Lei e o prazo de validade da carteira, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de que em todo o Estado do Tocantins os policiais militares e bombeiros militares têm enfrentado problemas no que se refere ao deslocamento para outra localidade do Estado, quando residem em uma cidade e trabalham em outra.

Normalmente, ficam na dependência da boa vontade dos motoristas, que nem sempre podem ou querem acatar o fato de os policiais estarem se deslocando em razão do exercício funcional. Assim, ficando tal deslocamento por conta exclusiva dos policiais, que acaba por pesar muito em seu orçamento, e, portanto, comprometendo o orçamento familiar.

O passe livre para a concessão de passagens para essa categoria de profissionais, a exemplo do que já ocorre com outras categorias, é uma conquista da sociedade e uma reivindicação da classe, um avanço que trará mais respeito e dignidade para essa classe que necessita do apoio governamental para poder melhor desempenhar suas funções. Sendo, portanto, matéria de grande relevância, conto com o apoio dos demais nobres Deputados para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2013.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 99/2013

**Dispõe sobre a implantação de praça de esportes para portadores de necessidades especiais no âmbito do Programa das Academias ao Ar Livre.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Os convênios já firmados e aqueles que vierem a ser celebrados entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e as prefeituras municipais, para a implantação de academias ao ar livre, deverão prever a instalação de praça de esportes, com equipamentos e aparelhos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

**Art. 2º** O Poder Executivo Estadual fornecerá assessoria técnica, através das Secretarias e/ou órgãos especializados, para elaboração dos projetos e adequada instalação dos

aparelhos e equipamentos esportivos a que se refere o art 1º do presente projeto de lei.

**Art. 3º** É facultado ao Poder Executivo a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de aparelhos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques, conjuntos habitacionais e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

**Art. 4º** Os aparelhos e equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de adaptação para a integração dos portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º** Os projetos de parques, praças, conjuntos habitacionais e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças, parques e academias ao ar livre para exercer as atividades que lhe permitam melhor qualidade de vida.

Principalmente as crianças portadoras de deficiência que, por diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que os parques, praças e academias ao ar livre não oferecem equipamentos, brinquedos e aparelhos, nem materiais específicos para os deficientes.

A necessidade de oferecer lazer aos portadores de deficiências físicas se dá pela importância do princípio da isonomia a todas as pessoas, constituindo um direito fundamental estabelecido na nossa Carta Magna. Independente do estado físico de qualquer pessoa, todos têm o direito de ter acesso aos parques, às praças, e de usufruir daquilo que o Estado e os municípios propõem como atividade de lazer.

Além da prática de exercício físico, proporcionará a inclusão, já que a praça contará com equipamentos voltados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Vale destacar que as academias ao ar livre recebem pessoas de todas as idades e proporcionam momentos de atividade física ao ar livre. Os aparelhos geralmente são simples, mas proporcionam ao usuário o trabalho necessário para cada região do corpo, uma forma agradável e acessível para se exercitar.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 100/2013

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Remédio em Casa, na forma que especifica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa

Remédio em Casa, na forma da presente Lei, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar, no âmbito do Estado do Tocantins, de medicamentos a pacientes regularmente inscritos nos programas estaduais de assistência farmacêutica e de fornecimento de medicamentos, inclusive por ordem judicial, em especial os necessários ao tratamento de hipertensão, diabetes, cardiopatias, colesterol alto, glaucoma, epilepsia, miastenia grave, asma brônquica, insuficiência renal crônica, artrite reumatoide, lúpus, gota, hanseníase, osteoporose, enxaqueca, mal de Parkinson e de Alzheimer e outras doenças físicas e psiquiátricas que necessitem de medicamentos continuados desenvolvidos ou distribuídos nas unidades da rede estadual de saúde.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se de uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 2 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

§ 2º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento, sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 3º** São objetivos básicos do Programa:

I - aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos do Estado, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Estado da Saúde, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e de estoque de medicamentos pelo Estado;

II - evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - monitorar a observância dos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para um tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

**Art. 4º** Concomitantemente à entrega do medicamento, o Poder Público Estadual poderá ampliar o benefício, com atendimento médico multidisciplinar no domicílio do paciente, de forma a facilitar o seu acompanhamento clínico e manter atualizada a quantidade necessária do medicamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênio com órgãos federais, municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para o alcance dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, inclusive nos orçamentos futuros. A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar-se

sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estar previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto Remédio em Casa busca promover o descongestionamento nas unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais da rede estadual, retirando o grande contingente de pacientes que comparecem mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, não mais precisando fazê-lo.

Os profissionais de enfermagem, muito absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo seu prazo de vigência determinado pelo médico), poderão se dedicar mais intensamente às ações propostas pelos programas para tais profissionais, como consultas individuais e coletivas, já com impacto na humanização da atenção, na promoção de hábitos saudáveis de vida, no estímulo ao autocontrole e numa maior adesão ao tratamento.

Cabe ressaltar que o Projeto Remédio em Casa não se propõe a substituir os serviços de farmácia das unidades da rede; estes continuarão a administração regular de medicamentos para outras doenças, além dos próprios hipertensos e/ou diabéticos em início de tratamento, em fase de ajuste de drogas/doses e os casos refratários que necessitam de observação mais estreita, todos não sendo elegíveis, a princípio, para aderir ao sistema de remessa domiciliar.

Os pacientes hipertensos e/ou diabéticos que se encontrarem nestas situações, necessitando tais como os portadores de outras patologias da manutenção da administração tradicional nas unidades da rede, sem prejuízo de se cadastrarem no sistema e, quando de sua futura estabilização clínica, passarão a receber as remessas domiciliares.

Ao inscrever um paciente portador de doença crônica, como hipertenso, diabético, cardiopata e outros, a instituição pública de saúde deve assumir o compromisso da integralidade de sua atenção, aí se incluindo a assistência farmacêutica. A disponibilidade do uso contínuo da medicação é condição indispensável para a adesão ao tratamento, para o bom controle clínico e para o pretendido impacto na morbidade e na mortalidade cardiovascular e cerebrovascular, as principais causas de morte em nossa população. A descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde.

O Projeto Remédio em Casa envolve o aperfeiçoamento das ações dos programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus, de seu gerenciamento nos níveis local, regional e central e a otimização do controle clínico individual através da garantia da administração contínua de medicamentos a pacientes aderidos. A inclusão de um paciente participante do(s) PHA e/ou PDM no Remédio em Casa deve ser um estímulo e um prêmio à adesão ao programa, garantindo também o agendamento da próxima

consulta de retorno e a manutenção das demais atividades do paciente na unidade de saúde.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões**, 13 de agosto de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 104/2013

**Concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no transporte coletivo intermunicipal no Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Concede passe livre para deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no transporte coletivo intermunicipal no Estado do Tocantins, tendo como objetivo atingir as finalidades sociais de integração, proteção e promoção das pessoas mencionadas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A deficiência física, mental ou visual não afeta apenas o paciente, mas a família como um todo. Muitas vezes é difícil ser aceito devido ao sofrimento que é causado para todos que recebem a notícia.

A Lei Federal nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, considera idoso, para os efeitos dessa lei, a pessoa maior de 60 anos de idade. Da mesma forma, as políticas públicas são voltadas para as pessoas com mais de 60 anos, priorizando o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, como nos caixas preferenciais de comércios e bancos.

A Constituição Federal assegura que é dever do Estado cuidar da assistência pública, da proteção e da integração social das pessoas com deficiência, assim como zelar pelo bem-estar das pessoas idosas.

Infelizmente, o que se observa, no entanto, é a falta de sensibilidade e a indiferença para com as pessoas deficientes e de idade avançada, com a ausência de instrumentos de Estado voltados para o amparo e a proteção desse segmento.

Dessa forma, a iniciativa de apresentar este projeto é uma forma de demonstrar o respeito e a consideração de que são merecedoras. Vale dizer, ainda, que a medida é um meio para se promover a dignidade dessas pessoas, podendo aumentar sensivelmente os seus direitos, promovendo uma efetiva melhora da qualidade de vida dos idosos e dos deficientes físicos, mentais e visuais.

É de suma importância a aprovação deste projeto, pois esses cidadãos necessitam de tratamento multidisciplinar, sendo importante observar as necessidades e possibilidades de cada paciente. Muitas vezes é necessário viajar em curto tempo para tratamento, o que causa dificuldades para esses deficientes,

gastos com passagens, e eles muitas vezes não tem renda para arcar com essas despesas.

Trata-se, portanto, de medida necessária à efetiva promoção da saúde dos deficientes e idosos, para a qual pleiteamos a aprovação dos nobres Deputados.

**Sala das Sessões**, 6 de agosto de 2013.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 105/2013

**Altera a Lei nº 2.744, de 9 de agosto de 2013, que estabelece condições para a nomeação de agentes públicos no âmbito dos Poderes Estaduais.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 2.744, de 9 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre vedações à investidura em funções de cargos públicos, à designação para o exercício de funções de confiança ou gratificadas e à contratação para empregos públicos na Administração Direta, Indireta, inclusive fundacional, dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Tocantins.

**Art. 2º** Não podem ser investidos nas funções de cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, designados para o exercício de função de confiança ou gratificada nem contratados para emprego público, inclusive sob regime emergencial e temporário:

.....  
 .....

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos aos agentes públicos já em exercício, garantidos o contraditório e a ampla defesa.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da redação original dada ao PL nº 272, de 1º de março de 2012, de nossa autoria, que foi transformado na Lei 2.744, sancionada em 9 de agosto corrente pelo Governador do Estado, mas que não abrangia todos os cargos de livre provimento dos Poderes do Estado.

Neste sentido, a medida ora proposta tende a adequar esta lei à legislação federal vigente, ou seja, abranger as condições da nomeação de agentes públicos para todos os cargos comissionados existentes nas estruturas dos Poderes.

Pelas razões expostas, pedimos o voto favorável dos ilustres Pares desta Augusta Casa de Leis, à matéria apresentada.

**Sala das Sessões**, 13 de Agosto de 2013.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 106/2013**

**Torna obrigatória a realização do teste do coraçãozinho, (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** O exame de oximetria de pulso, popularmente conhecido como teste do coraçãozinho, deverá integrar a relação de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O exame de oximetria de pulso deverá integrar também o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades privadas do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Presidente e nobres Pares, o objetivo deste projeto de lei é garantir aos bebês nascidos em nosso Estado um diagnóstico mais rápido e preciso da cardiopatia congênita. De acordo com informações, mais de 20 mil crianças nascem todo ano com problemas no coração, e o que pouca gente sabe é que já é possível fazer um diagnóstico deste mal nos primeiros minutos de vida. O teste é simples, mas infelizmente não está disponível para todo mundo, ainda. Ele é oferecido de graça em algumas maternidades em todo o País. Segundo os médicos, é um exame rápido, feito 24 horas após o nascimento. Quanto mais cedo o diagnóstico, melhor para a criança.

Em alguns Estados do Brasil, o teste já pode ser feito de graça, na rede pública de saúde, como é o caso de São Paulo e Rio de Janeiro. Já em Brasília, nove dos 12 hospitais públicos também oferecem o serviço. O que se pretende é assegurar a todos os recém-nascidos tocantinenses o direito de realizar o teste do coraçãozinho, levando principalmente em conta a obrigatoriedade e a necessidade deste exame, seja na rede pública ou privada. O teste deve ser realizado antes da alta hospitalar, para não deixar que o bebê corra o risco de mais tarde ter que retornar até a unidade de saúde para detectar algum probleminha que antes poderia ter sido evitado ou conhecido.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.

**JOSÉ GERALDO**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 108/2013**

**Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Nossa Senhora das Graças de Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Humano da Igreja Católica Particular de Palmeirópolis.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora das Graças de Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Humano da Igreja Católica Particular de Palmeirópolis, com sede no município de Palmeirópolis-TO, fundada em 03 de março de 2012 e, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas, sob o nº 01085 do livro "A-1", folhas 37Vº e sob o nº 01066, Livro B-4, folhas nº 196, na cidade de Palmeirópolis-TO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Nossa Senhora das Graças é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional (visando a prática e o desenvolvimento das tradições, da cultura e do aprimoramento humano nas suas diversas formas de atuação), com sede e foro no município de Palmeirópolis-TO, que tem por finalidade principal atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Por esta razão a Associação Nossa Senhora das Graças, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, atuando no incentivo, organização, realização, custeio parcial ou total de quaisquer das atividades previstas nos seus objetivos, podendo para tanto executar os eventos, ministrar cursos, palestras, seminários, estágios ou outras formas de consecução das suas atividades.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2013.

**FREIRE JÚNIOR**  
Deputado Estadual

**Atas das Comissões**

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;  
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**7ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATADA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO CONJUNTA**

**EM 14 DE AGOSTO DE 2013**

Às dez horas e vinte minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e treze, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do

Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenário da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Osires Damaso, Amália Santana, Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Raimundo Palito, Freire Júnior, Iderval Silva, Stalin Bucar, Solange Duailibe e Marcello Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto e Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Amélio devolveu o Processo número, 359/2013 e o Senhor Deputado Carlão da Saneatins, devolveu o Processo 360/2013, de sua relatoria e, os Processos números: 361/2013 e 362/2013, relatados pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins. Na Ordem do Dia foram lidos os pareceres dos Processos acima mencionados e, em seguida o Senhor Presidente concedeu vistas dos Processos números: 359/2013 e 361/2013, ao Senhor Deputado Stalin Bucar e 360/2013 e 362/2013, ao Senhor Deputado Freire Júnior. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

### 7ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATADA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 13 DE AGOSTO DE 2013

Às treze horas e dez minutos, do dia treze de agosto de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo, no Plenário da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Solange Duailibe, Raimundo Palito e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Stalin Bucar e Marcello Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou ao Senhor Secretário que informasse o número da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada, foi subscrita pelos membros presentes. O Senhor Presidente Eli Borges abriu discussão sobre a criação de uma Agenda Positiva, para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1/de 11 de abril de 2013, Processo 350/2013, que extingue a Fundação de Medicina Tropical e o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins – HDT, de Araguaína. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados: Raimundo Palito, Solange Duailibe e Luana Ribeiro para se posicionarem sobre o tema. Foi decidido entre os membros presentes, que teria que formular uma pauta a ser discutida na próxima Reunião. Não havendo Expediente, Distribuição de Matérias, Devolução de Matéria e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

\* Republicado por incorreção

**Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a atuação da Empresa CELTINS.**

O Deputado que o presente subscreve, vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do

Plenário, requerer a Vossa Excelência a instauração de uma CPI para investigar desvio financeiro no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) da CELTINS, por parte de seus gestores.

Em consonância com o Art . 53 §3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, esta Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 120 dias, prorrogável por até metade para concluir seus trabalhos e será composta por 05 membros.

### JUSTIFICATIVA

A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS é a empresa que faz a distribuição de energia elétrica para todos os municípios tocantinenses. Existem suspeitas claras de que houve um desvio financeiro no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) dos cofres da empresa, sem até o momento, nenhuma explicação ter sido dada pela direção da CELTINS.

Acontece que o Estado do Tocantins é sócio desta empresa. A má gestão da referida companhia de energia que proporcionou o desvio de recursos na CELTINS, significou também desvio de recursos públicos do Estado. Portanto, faz-se necessária uma profunda investigação para encontrar os culpados e a forma de retorno desses recursos aos cofres do Estado.

Além do mais, a CELTINS acaba de anunciar o aumento de 11,09% nas tarifas de energia elétrica para o Estado do Tocantins. Portanto, vale a pena deixar um questionamento: Este aumento seria para cobrir o desvio?

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

Deputada <b>Amália Santana</b>	Deputado <b>Amélio Cayres</b>
Deputado <b>Eduardo do Dertins</b>	Deputado <b>Eli Borges</b>
Deputado <b>Freire Júnior</b>	Deputado <b>Iderval Silva</b>
Deputada <b>Luana Ribeiro</b>	Deputado <b>Marcello Lelis</b>
Deputado <b>Osires Damaso</b>	Deputado <b>Raimundo Palito</b>
Deputado <b>Sandoval Cardoso</b>	Deputado <b>Sargento Aragão</b>
Deputada <b>Solange Duailibe</b>	Deputado <b>Stalin Bucar</b>
Deputado <b>Wanderlei Barbosa</b>	Deputado <b>Vilmar do Detran</b>

### Ofício n.º 229/2013/GDWB

Palmas, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Sandoval Cardoso  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas-TO

Assunto: Indicação de membros para composição CPI

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para indicar os parlamentares abaixo para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da CELTINS, como segue:

Titular – Deputado Wanderlei Barbosa

Suplente – Deputado Raimundo Palito

No aguardo de vossa especial atenção e providências de mister.

Atenciosamente,

**Wanderlei Barbosa Castro**  
Deputado Estadual  
Líder Bloco PEN/PPS/PSD

quadrimestre de 2013, composto dos anexos I e VII, regulamentados pela Portaria STN/MF n.º 637/2012 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficiais do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de maio de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO  
Presidente

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 846/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 26, inciso III, alínea “a” e 47, do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 1º do Regimento Interno, em conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Partidos com assento nesta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar suspeitas de desvio financeiro da CELTINS, objeto do Requerimento n.º 5.554/2013, como membros efetivos e suplentes os Senhores Deputados:

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
Deputado Satalin Bucar	Deputado José Bonifácio
Deputado Eli Borges	Deputado Iderval Silva
Deputado Zé Roberto	Deputada Amália Santana
Deputado Freire Júnior	Deputado Osires Damaso
Deputado Wanderlei Barbosa	Deputado Raimundo Palito

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado OSIRES DAMASO  
1º Vice-Presidente

### PORTARIA N.º 112/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, *ad referendum* da Mesa:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro

### PORTARIA N.º 112-A/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Considerando o disposto na SMS de fls. 02 dos autos, pela qual o presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de publicação de atos licitatórios desta Casa de Leis, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Considerando o disposto no DESPACHO N.º 041/2013, da Diretoria de Área Administrativa, fls. 27/28, que justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de publicação de atos licitatórios desta Casa de Leis, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa, pelas razões relacionadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

Considerando a Declaração de exclusividade emitida pela ACIPA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMAS-TO fls. 20, onde declara que revendo os arquivos da entidade, constatou a qualidade de associada em atividade da empresa JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ n.º 01.536.754/0003-95, e que até a presente data, de acordo com as informações e documentos em seu poder, a referida empresa é a única cadastrada na entidade que, distribui e comercializa com exclusividade o Jornal do Tocantins, jornal impresso, único no Estado do Tocantins com circulação diária, em todo o Estado do Tocantins.

Considerando ainda, o Parecer n.º 098/13 – PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 29/31, do processo, ratificado às fls. 32, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador-Geral deste Parlamento, externando a possibilidade da contratação da citada empresa, com fundamento no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** INEXIGIR a licitação com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de

publicação de atos licitatórios, **em favor da empresa JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ n.º 01.536.754/0003-95, processo n.º 00263/2013, no valor estimado anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

## **PORTARIA N.º 180/2013 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR a Portaria n.º 174/2013-DG, de 18 de julho de 2013, para considerar o período aquisitivo de 16/08/2012 a 15/08/2013, referente às férias legais da servidora **Vilma de Aguiar Martins Batista**, matrícula n.º 8684, Diretora de Área Orçamentária e Financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de agosto de 2013.

**Joaquim Carlos Parente Júnior**  
Diretor-Geral

### **Processo n.º: 00207/2013**

Interessado: Diretoria de Área Administrativa  
Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 014/2013

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013**

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

### **RESOLVE:**

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

**WR GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, CNPJ n.º 13.343.037.0001-64 no valor de R\$ 97.550,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais);

**C.F. DA SILVA**, CNPJ n.º 04.853.505.0001-50, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

**GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, CNPJ n.º 02.472.396.0002-86, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Pregoeiro

### **Processo n.º: 00207/2013**

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 014/2013

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

### **RESOLVE:**

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

**WR GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, CNPJ n.º 13.343.037.0001-64 no valor de R\$ 97.550,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais);

**C.F. DA SILVA**, CNPJ n.º 04.853.505.0001-50, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

**GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, CNPJ n.º 02.472.396.0002-86, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para providências que se fizerem necessárias.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

### **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013

PROCESSO: 00262/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas CATV e RF coletivo, em 105 pontos de televisão LCD da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### **OBS: LICITAÇÃO ANTERIOR FRACASSADA**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto

Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 03 de setembro de 2013.

HORÁRIO: 15h (quinze horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br), ícone “licitação”.

E-MAIL: [licitacoes@al.to.gov.br](mailto:licitacoes@al.to.gov.br)

Palmas, 20 de agosto de 2013.

#### SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 005/2011

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 005/2011.

2º ADITIVO ao CONTRATO nº 005/2011

PROCESSO nº: 00291/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: L.C.O PEREIRA – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato Originário. Serviços de clipping diário de mídia eletrônica em rádio, tv, web e impressos.

VIGENCIA: A vigência é pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura.

VALOR ANUAL DO ADITIVO: A Cláusula Terceira do contrato originário passa a vigorar com os **seguintes acréscimos**: 25% (vinte e cinco por cento) sobre R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) **passando para o valor anual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** e com a correção do contrato prevista no **Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, feita pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre 07 de julho de 2012 a 07 de julho de 2013, apurou-se um percentual de 6,5040 % (seis vírgula cinco mil e quarenta por cento) sobre o valor do contrato originário que é R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com um acréscimo anual de R\$2.341,00 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais), o valor deste aditivo passa para o valor global anual de R\$47.341,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais) e mensal de R\$3.945,08 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta da Atividade 01.122.0195.2001 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 00 – Tesouro Estadual, mediante a emissão da Nota de Empenho.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 07 de julho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Lobo Cardoso - Presidente

Joselir Oliveira Pereira - Representante

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE nº 036/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 036/2013.

TERMO DO CONTRATO : 036/2013

PROCESSO nº: 00285/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

OBJETO: Gerenciamento através da utilização de sistema WEB da própria contratada para aquisição de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário. Transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

VIGÊNCIA: A duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Valor Global Anual: R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) e valor mensal estimado R\$21.500,00 (Vinte um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 01.031.1038.2430.000 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. Naturezas de Despesas: 33.90.30/39. Fonte de recursos 0100, do Tesouro Estadual.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 22 de agosto de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Antônio Rodrigues de Faria - Representante

#### DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

José Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcelo Leles - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT